



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI N° 084./2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N° 811, DE 25 DE JUNHO DE 2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de Mampituba/RS, aprovado por meio da Lei Municipal nº 811, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, EM / / 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI QUE “PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 25 DE JUNHO DE 2015.”

Mampituba/RS, 13 de outubro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Encaminho para apreciação dessa Casa de Legislativa o presente projeto de lei que PRORROGA, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de Mampituba, aprovado através da Lei Municipal nº 811, de 25 de junho de 2015, considerando a seguinte justificativa:

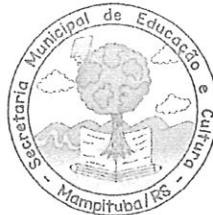
- a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SMECD, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, iniciará, no decorrer do 2º semestre do corrente ano, a elaboração de um novo plano municipal de educação; e

- a SMECD destaca ainda a necessidade de se aguardar a publicação de normas, instruções e outros documentos orientadores e norteadores a serem elaborados pelo Ministério da Educação, em especial um novo Plano Nacional de Educação que atualmente está em tramitação no Congresso Nacional, mais precisamente na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 2614, de 2024, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034" (PL261424), aguardando Parecer do(a) Relator(a) de Comissão Especial.

Considerando o acima exposto, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO

MEMORANDO 113/2025

Mampituba, 29 de setembro de 2025.

Da: Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Para: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Prezados(as),

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (2015-2024), considerando que a Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, iniciará no decorrer do 2º semestre a elaboração de um novo plano. Destacamos ainda a necessidade de aguardar a publicação dos documentos orientadores do Ministério da Educação, em especial o novo Plano Nacional de Educação, atualmente em tramitação, razão pela qual o processo de elaboração não foi iniciado até o presente momento.

Atenciosamente,


RICARDO DE OLIVEIRA LUMERTZ

Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

PRORROGAÇÃO:

-MEMORANDO N° 144/ADM
de 02/10/2025.



Portal de Legislação do Município de Mampituba / RS

LEI MUNICIPAL N° 811, DE 25/06/2015 APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e a cidadania, com ênfase no valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção o princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII - valorização dos profissionais da educação;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referidos no inc. I do parágrafo anterior, deve ser feita a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 25 DE JUNHO DE 2015.

*Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS
DEVIDAS COMUNICAÇÕES.*

*Reg. às fls nº..... no livro de Registros de Leis
nº..... EM DATA SUPRA.*

*Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento*